



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 105/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO

Em 24/11/2025

[Signature]
Presidente

Ementa: "Dispõe sobre a instituição no Município de Sousa-PB das Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo - a serem executadas pela Secretaria Municipal De Educação - SME no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino. e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que institui as "Olimpíadas Municipal de Matemática", nomeada Professor Rildo Araújo, a ser realizada mediante a concurso elaborado e aplicado pela Secretaria Municipal de Educação restritamente na Rede Municipal de Ensino.

O programa justifica-se pela importância da disciplina no ensino aprendizagem e no desenvolvimento do raciocínio lógico, podendo ser incentivo importante para uma disciplina que tem auto índice de dificuldade de assimilação por crianças e adolescente nessa idade.

Incentivo a competitividade saudável e a valorização do esforço individual através de justa premiação podem ser instrumentos pedagógicos importantes, não para a elevação do ensino-aprendizagem, mas para a consolidar uma política de valorização educacional, em consonância com o dever constitucional de garantir meios para o pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, tal como no art 5º, inciso V, que dispõe obrigação de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência", concorrentemente com o Governo Federal e o Estado.

Ademais, tais dispositivos legitimam a criação de políticas educacionais voltadas à valorização do ensino e ao estímulo da aprendizagem. No âmbito federal, a Constituição, em seus arts. 205 e 206, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, a igualdade de condições de acesso e permanência e a valorização do mérito. Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) reforça a obrigação dos sistemas de ensino em assegurar qualidade e iniciativas que favoreçam a aprendizagem.

Como questão de mérito, a medida fortalece a política educacional municipal, com foco na disciplina de maior índice de dificuldade entre estudantes do ensino fundamental. Estimula competitividade saudável e valorização do mérito acadêmico, em consonância com princípios educacionais constitucionais. Integra a rede pública local em um projeto de formação cidadã e incentivo científico, alinhado com políticas nacionais como a



OBMEP (Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas). A previsão de premiação e homenagens assegura reconhecimento público, incentivando alunos e famílias a valorizarem a educação. Todo esse estofo de argumentação faz arte da justificava do projeto mas também estão presentes na lei supra citada e garantidas na Constituição Federal.

A proposta também respeita os limites de ordem orçamentária e financeira, ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações próprias, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a legalidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

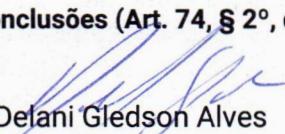
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

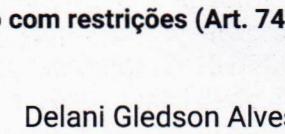

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0105/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIÓGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM 8

NÃO 0

ABS 0

TURNO: Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 105/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição no Município de Sousa-PB das Olimpíadas Municipais de Matemática - Professor Rildo Araújo - a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME no âmbito das Rede Pública Municipal de Ensino.